



ESTADO DA PARÁIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da resolução CMN 4963/21 e suas alterações e portaria MTP n1467/22 e suas alterações, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Belém/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria de investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, bem como com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Belém/PB, no que se refere à adequada gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A gestão dos recursos previdenciários exige observância rigorosa aos princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, sendo imprescindível a adoção de práticas alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Previdência. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, impondo limites, critérios e condições para alocação de ativos, enquanto a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, incluindo diretrizes relativas à governança e à gestão dos investimentos. A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado para: elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos do RPPS; assessoramento na tomada de decisões quanto à alocação de recursos; monitoramento da carteira de investimentos, com análise de desempenho, riscos e aderência aos limites legais; emissão de relatórios periódicos e pareceres técnicos; orientação quanto ao enquadramento das aplicações às normas vigentes; apoio na utilização de sistemas oficiais e no atendimento às exigências dos órgãos de controle. Ressalta-se que os serviços em questão demandam elevado grau de especialização técnica, notadamente na área de mercado financeiro e previdência pública, envolvendo análise de cenários econômicos, avaliação de ativos e conformidade regulatória. O Instituto não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com a expertise necessária para execução dessas atividades com o nível de segurança e eficiência exigido pela legislação. Ademais, a contratação contribui diretamente para a mitigação de riscos financeiros, evitando aplicações inadequadas ou em desconformidade com os normativos legais, o que poderia acarretar prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de possíveis responsabilizações dos gestores. Importa destacar que a adequada gestão dos investimentos é condição essencial para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), bem como para garantir a sustentabilidade do regime no longo prazo, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes. A ausência de consultoria especializada pode comprometer a qualidade das decisões de investimento, expondo o RPPS a riscos desnecessários e à inobservância das normas legais, o que pode resultar em sanções pelos órgãos de controle, inclusive impedimentos para recebimento de transferências voluntárias. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida é necessária, estratégica e imprescindível, visando garantir a boa governança dos recursos previdenciários, a conformidade legal e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém/PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da resolução CMN 4963/21 e suas alterações e portaria MTP n1467/22 e suas alterações, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Belém/PB	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da resolução CMN 4963/21 e suas alterações e portaria MTP n1467/22 e suas alterações, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Belém/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 19.452,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da resolução CMN 4963/21 e suas alterações e portaria MTP n1467/22 e suas alterações, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Belém/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Belém - PB, 30 de Março de 2026.


EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro